



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 031/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.

PREÂMBULO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico Nº 004/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em 10/08/2021, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.652.247/0001-06, com sede à Av. Guido Aliberti, 3005, Bairro Jardim São Caetano, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.581-680, telefone: (11) 3775-0732, e-mail: alexsandra.mani@lumiarsaude.com.br, representada pela Sr.^a **ALEXSANDRA CIOTTA MANI**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Santos/SP, RG nº 34.971.911-1 SSP/SP e CPF nº 222.421.438-32, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº 031/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 004/2021, e de conformidade com Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **“CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO”** no intuito de atender as necessidades de urgência e emergência médica para procedimentos de oxigenoterapia e inaloterapia do Pronto Atendimento Municipal “Eliana Saraiva Trindade e Carvalho” deste município, no combate ao enfretamento da pandemia causada pelo novo coronavirus (COVID-19), em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas de consumo descritas no Anexo I do Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 68.666,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**, correspondente aos itens/lotos descritos na planilha em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A obrigação da entrega prevista no edital de licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 004/2021 e proposta comercial, ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.2. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços Nº 004/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

2.3. Durante a vigência Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento e a Gestão da mesma, bem como, a fiscalização.

2.4. O Município de Ibatiba-ES estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do Instrumento Contratual, por intermédio da servidora **Juliana Moreno de Carvalho**, ocupante do cargo de Diretora Técnica do Pronto Atendimento Municipal “Eliana Saraiva Trindade e Carvalho” matrícula nº 26.328, portadora do RG nº 1.777.274-ES, CPF nº 089.095.677-40, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente compromisso de fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013. Caso a empresa opte por assinatura eletrônica o prazo de vigência contar-se-á da data da última assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade deste Compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado a executar para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros Compromissários Fornecedores o objeto do presente Compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

5.2. As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula sexta serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando o Compromissário Fornecedor obrigado a entregar os produtos/equipamentos conforme contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

6.1. Os produtos e/ou equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Responsável do Setor de Compras, contados a partir do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na Sede do Município no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**. Não ocorrendo a entrega dos produtos e/ou equipamentos o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.

6.2. A entrega dos produtos e/ou equipamentos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente no local indicado pelo Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os produtos e/ou equipamentos, nos locais indicados pelo Setor de Compras, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

6.4. A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

6.5. O transporte e a entrega dos produtos e/ou equipamentos, objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e especificações nos endereços designados.

6.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, produtos e/ou equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

6.7. A entrega dos produtos e/ou equipamentos objeto deste Termo de Referência obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser na forma e quantidade exigida pela referida secretaria, e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente da mesma, observando o horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas. Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horário de entrega dos produtos e/ou equipamentos obedecendo ao horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

7.1. A presente Ata de Registro de Preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

7.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após o ateste na Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao contratado.

8.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

8.3. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

8.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas Alíneas 'a' a 'd' do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

8.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.7. A Contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

8.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante das Notas Fiscais, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

9.1. Durante a vigência do Compromisso de Fornecimento os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Compromissária Fornecedora poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, Parágrafo 8º do mesmo Artigo da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Registro de Preços e iniciar outro Processo Licitatório.

9.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do Compromisso de Fornecimento e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária Fornecedora será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço registrado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSPEÇÕES E TESTES

10.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Compromisso de Fornecimento correrão por conta da Compromissária Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela Compromissária Fornecedora, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária Fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;

12.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEFESA

13.1. Será garantido à Compromissária Fornecedora o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO POR ATO UNILATERAL

14.1. A rescisão administrativa do presente compromisso por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Ibatiba obedecerá ao disposto no Parágrafo Único do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ibatiba-ES, 16 de Agosto de 2021.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito do Município de Ibatiba
Órgão Gerenciador

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP. HOSP. LTDA
CNPJ: 05.652.247/0001-06

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - TERMO Nº 000067/2021

Pregão Eletrônico Nº 000004/2021

Processo: 000031 / 2021

Termo Nº 000067/2021

Empresa: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES L

CNPJ: 05.652.247/0001-06

Endereço: AVENIDA GUIDO ALIBERT, 3005 - JARDIM SÃO CAETANO - SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP: 09581680

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00008234	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO com capacidade mínima de 10 lts – estacionário (portátil para ambientes internos), nível de ruído: 45 db, modo de fluxo contínuo: até 10 lpm, pressão de saída: 10-30 psig, concentração de oxigênio: 92 ± 4% a 8-10 lpm / 94 ± 2% a 3-7 lpm / 92 ± 4% a 1-2 lpm, alarmes: sonoro e luzes indicadoras, opi (indicador de pureza de oxigênio), voltagem: 110 v, temperatura de operação: 13º c a 32º c, altitude em operação: até 417 m, temperatura de armazenamento: -34 a 71º c, registro na anvisa e garantia mínima de 12 (doze) meses. acompanha cada equipamento: uma válvula reguladora	CONCENTRA DOR DE OXIGÊNIO COM NEBULIZAÇ ÃO MERCURY	UNID	10,000	6.866,600	68.666,00
							68.666,00